

LEI Nº. 922, DE 9 DE JANEIRO DE 2023.

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:

13/01/2023

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 768 DE 22
DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas no art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

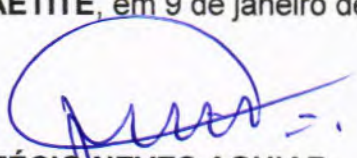
Art. 1º O parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal n. 768, de 22 de novembro de 2013 que regulamenta a prestação dos serviços de transporte de passageiros (mototaxi) e de transporte de mercadorias (motofrete), em veículo motorizado de duas rodas - tipo motocicleta ou motoneta, no Município de Caetité e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O permissionário somente poderá prestar seus serviços se estiver devidamente habilitado, com a CNH e a documentação do veículo em dia, dentro do prazo de validade, sem restrições, com a motocicleta regularizada e após quitar a taxa que vier a ser fixada para a permissão da prestação do serviço.

Parágrafo Único - A motocicleta utilizada para o transporte de passageiro (mototáxi) e de mercadoria (motofrete) deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso.."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 9 de janeiro de 2023.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL